



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N. ° 2.467/2003 (Autoria do Vereador Roberto Natalino Silveira)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar em toda a rede pública municipal de saúde a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), de cada ano.

Artigo 2º - A organização e a implementação da Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, deverá compreender as seguintes atividades:

I - disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exame de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);

II - promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

III - celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o Câncer de Próstata e as formas de combate e prevenção;

IV - realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 07 de maio de 2003

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo